

INSTI	Documentaçã	0
socioam Fonte	DOU - Secol 1 (74-6	<u>=)</u>
	17/04/2000 Pg 2	
Class.	MMD00067	

PORTARIA Nº 290, DE 13 DE ABRIL DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena PARANÁ DO ARAUATÓ constante do processo FUNAI/0.001/2016/10.001 NAI/BSB/0546/94

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Mu-CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Itacoatiara, Estado do Amazonas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Mura; CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 070, de 9 de novembro de 1998, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 1998 e Diário Oficial do Estado do Amazonas no dia 3 de dezembro de 1998; CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterizçaão da terra indígena, resolve Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Mura, a Terra Indígena PARANA DO ARAUATO, com superfície aproximada de 5.900 (cinco mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros), assim

mura, a terra indigena PARANA DO ARADATO, com superficie aproximada de 5.900 (cinco mil e novecentos hectares) e perímetro também aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'45" S e 58°42'10" WGr, situado na confluência do Paraná do Arauató com o Rio Urubú, segue pelo referido rio, a jusante, até o ponto 02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'03" S e 58°40'12" WGr, situado na confluência do Igarapé Tapiira; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°11'44" S e 58°36'54" WGr, situado em sua margem direita. LESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o ponto 04, de coordenadas geográficas aproximadas 03°13'17" S e 58°36'16" WGr, situado na confluência do Paraná Arauatozinho com o Igarapé Limão; daí, segue por uma linha reta, até o ponto 05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na margem esquerda do Rio Amazonas. SUL: Do ponto antes descrito, segue a montante pelo Rio Amazonas, até o ponto 06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na boca do Paraná Miracoera. OESTE: Do ponto antes descrito, segue a jusante pelo Paraná Miracoera, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na jusante pelo Paraná Miracoera, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na jusante pelo Paraná Miracoera, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na jusante pelo Paraná Miracoera, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na jusante pelo Paraná Miracoera, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°14'35" S e 58°36'08" WGr, situado na jusante pelo Paraná Miracoera, até o ponto 07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°12'13'17" S e 58°36'18" WGr, situado na jusante pe

gráficas aproximadas 03°14'37" S e 58°38'09" WGr, situado na confluência dos Paranás Arauutozinho, Miracoera e Arauutó; daí, segue pelo Paraná do Arauutó, a jusante, até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A base cartográfica utilizada refere-se à folha SA.21-Y-C-III, Escala 1:100.000, DSG, Ano 1980.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vivor na data de sua pu-

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DIAS